



**LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.**

**AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRA.**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Cultural Ítalo-Brasileira, para fins de promoção da cultura no Município.

Art. 2º - Em contrapartida, a Associação promoverá e incentivará aulas de danças, canto, futebol, banda, teatro, artesanato, idiomas, informática e outras atividades correlatas direcionadas à população em geral.

Art. 3º - O valor do presente convênio será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais a ser pago com a devida prestação de contas, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 4º - Faz parte integrante da presente Lei o Termo de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vila Flores e Associação Cultural Ítalo-Brasileira.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Gastos não computados com o ensino

0848247.2061 – Subvenções a entidades culturais

3.1.3.1 – Subvenções sociais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 01.01.2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 23 de janeiro de 2001.

*Gessi Brandalline*  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação  
em 23/01/2001  
GS

RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313

CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS

E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br

Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si, de um lado o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferretto, 200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gessi José Brandalise, denominado MUNICÍPIO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRA – ACIB, entidade filantrópica, CNPJ: 03046569/0001-86, com sede em Vila Flores representada por seu presidente Sra. Salete Maria Fiori Bortoli, denominada ACIB, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O objeto do presente convênio refere-se ao repasse mensal pelo Município, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), SEM REAJUSTE, à ACIB, para fins de promoção e ministração da cultura no Município de Vila Flores.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, tão-somente, o repasse mensal da quantia estipulada na cláusula anterior, para a ACIB.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA ACIB

A ACIB compromete-se a empregar o valor estipulado na cláusula primeira, para fins de promoção e ministração de aulas teóricas e práticas nas seguintes atividades:

- Danças de salão
- Danças folclóricas e gauchescas de CTG, mirim e adulta, para promoção do Município em eventos
- Formação de grupo de canto coral para apresentações e programação de filós (concerto italiano)
- Resgate da cultura italiana a ser apresentado nas escolas municipais
- Danças de balett, jazz, samba, e italiano
- Formação de escola de futebol mirim
- Ministração de cursos de idiomas
- Informática em geral
- Formação de banda musical
- Oficina de teatro
- artesanato

### CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313  
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS  
E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br  
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





A ACIB, beneficiada pelo convênio, deverá prestar contas do valor referido, mensalmente e discriminadamente, pelo tipo de atividade, quantidade de aulas e o número de alunos.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONVÊNIO**

O Convênio é firmado pelo prazo de um ano, a contar do dia 01 de janeiro de 2001, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 827 de 23.01.00

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA :**

Este Convênio é regido pelo disposto na Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições legais.

**CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente convênio, serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Gastos não computados com o ensino

0848247.2061 – Subvenções a entidades culturais

3.1.3.1 – Subvenções sociais

**CLÁUSULA NONA : PENALIDADES**

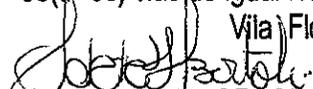
O desvio da finalidade, prevista por este convênio, acarretará a proibição de concessão de novo auxílio pelo Município à Entidade conveniente, pelo prazo de (01)um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes, elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E, por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente convênio em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 23 de janeiro de 2001.

  
SALETE M. F. BORTOLI

DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO-BRASILERIA

  
GESSI JOSÉ BRANDALISE  
PREFEITO MUNICIPAL

